



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PORTUGUÊS PARA INGLÊS

Entre

LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A., pessoa coletiva n.º 503935107, com sede na Rua Dr. João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa, matriculada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de €5.324.225,00, neste ato representada por Joaquim de Jesus Pedro Carreira e por Cátia Cristina Malveiro Araujo, na qualidade de representantes legais, com poderes para o ato, de ora em diante designada por “LUSA”

E

2L1 Soluções Linguísticas Unipessoal Lda, contribuinte n.º 509781187, com sede na Rua das Faias, 3 – Moita, Sapataria, 2590-421 Sobral de Monte Agraço, com o capital social de €5.000,00, neste ato representada por Allan Douglas Bissell, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante designada como “2L1”, “Cocontratante” ou “Prestador de Serviços”

Conjuntamente designadas por “Partes”

Considerando:

Que o ato de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato ocorreram por deliberação da Diretora de de Áreas de Suporte da LUSA, em 13 de março de 2023.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de serviços de tradução de língua portuguesa para língua inglesa, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos respetivos anexos, que dele fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª - Definições

Para o efeito do presente contrato os seguintes termos, quando utilizados, têm o seguinte significado:

1. CADERNO DE ENCARGOS ou CE – o presente caderno de encargos, referente ao procedimento de Consulta Prévia n.º LUSA-CPREV-002-2023;
2. CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS ou CCP – o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;
3. CONTRATO – o presente contrato;
4. COCONTRATANTE – o concorrente cuja proposta tenha sido objeto de decisão de adjudicação por parte da LUSA;
5. PROPOSTA – a proposta apresentada no procedimento pelo Cocontratante;
6. SEDE – sede da LUSA, na Rua Doutor João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa.
7. SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO: os serviços referidos a fornecer pelo Cocontratante nos termos do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto definir os termos e condições a que obedecerá os serviços de tradução de língua portuguesa para língua inglesa, pelo Cocontratante à LUSA, nos termos descritos na Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos do procedimento;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 4. Em caso de divergência entre os elementos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início a 13 de março de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias, que perdurarão para além da cessação do contrato.
2. As fases e a forma da prestação dos serviços objeto do contrato desenvolvem-se de acordo com os requisitos técnicos constantes da Parte II do caderno de encargos.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a LUSA deverá pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, no montante total de € 58.000,00 (cinquenta e oito mil euros) , acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à LUSA, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento e faturação

1. A faturação do contrato deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após receção pela LUSA da respetiva faturação, que deve ser acompanhada de memória descritiva dos serviços nos períodos a que se referem.
2. A faturação, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, terá de ser enviada em formato eletrónico (EDI – brooker YET) de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, complementados pelo disposto na Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro; nos casos em que o envio das faturas em tal formato não seja exigível, nos termos da lei, o envio das faturas é feito em ficheiro de formato pdf para o endereço eletrónico expedientegeral@lusa.pt.
3. Em caso de discordância por parte da LUSA quanto ao valor indicado na faturação, deve esta comunicar ao prestador dos serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. O Prestador de Serviços deverá dar cumprimento ao disposto no Código do IVA no que respeita às obrigações dos contribuintes, nomeadamente quanto ao prazo de emissão das faturas e respetivas formalidades.
5. A emissão das faturas pelo Prestador de Serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Prestador de Serviços.



Cláusula 7ª - Atrasos nos pagamentos

Em caso de atraso da LUSA no cumprimento das obrigações pecuniárias, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 8ª - Fases e forma da prestação de serviços

As fases e a forma de prestação dos serviços objeto do contrato desenvolvem-se de acordo com as condições técnicas constantes dos anexos do contrato, que dele fazem parte integrante.

Cláusula 9ª - Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. O Cocontratante obriga-se a entregar ao contratante público os bens e serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos a venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O Cocontratante é responsável perante a LUSA por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os serviços são efetuados.

Cláusula 10ª - Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do presente contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela LUSA.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Prestador de Serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 11ª - Dever de sigilo

7. O Prestador de Serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à LUSA, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
8. O Prestador de Serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
9. O Prestador de Serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a LUSA lhe indique para esse efeito.
10. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a cessação do contrato.

Cláusula 12ª - Outras obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar exata e pontualmente os serviços adjudicados, em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, podendo a LUSA exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
 - b) Empregar todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços objeto do contrato, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e demais



- documentos contratuais;
- c) Proceder à comunicação imediata à LUSA aquando da deteção de situações anómalas no âmbito da prestação dos serviços objeto do contrato;
 - d) Realizar com diligência e prontidão todas as averiguações indispensáveis para a correta regularização dos sinistros;
 - e) Dar resposta a qualquer requerimento da LUSA relativo à execução do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da hora de receção do requerimento;
 - f) Comunicar à LUSA, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato;
 - g) Prestar à LUSA de forma correta e fidedigna todas as informações referentes à execução do contrato e os esclarecimentos que se justificarem em cada caso;
 - h) Não alterar as condições da prestação do serviço fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - i) Comunicar à LUSA as alterações que dizem respeito à sua denominação social, aos seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, à sua situação jurídica e à sua situação comercial;
 - j) Garantir que a informação disponibilizada pela LUSA e a informação a que vier a ter acesso por via da execução do contrato fica guardada em equipamentos protegidos e com controlo e registo de acessos, assegurando que todos os acessos a esta informação, são rastreáveis, nomeadamente, com registo/informação acerca do momento do acesso, utilizador e propósito (visualização, alteração, eliminação, cópia);
 - k) Manter, a suas expensas, válidas, vigentes e atualizadas todas as autorizações legalmente exigidas para a prestação de serviço objeto do contrato, incluindo as licenças de utilização de sinais distintivos do comércio e as relativas ao direito de propriedade industrial e intelectual;
 - l) O Cocontratante deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de hardware, software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução dos contratos a celebrar ao abrigo do contrato, antes do início dos mesmos;
 - m) O Cocontratante obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados;
 - n) Nos limites legalmente admissíveis a LUSA reserva-se ao direito de fazer suas as aplicações e soluções técnicas decorrentes do desenvolvimento e implementação do serviço;
 - o) É da responsabilidade do Cocontratante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do Cocontratante, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte;
 - p) O disposto na alínea anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes nacionais ou estrangeiras, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Cocontratante no âmbito do contrato, incluindo licenças de importação e de exportação;
 - q) Dispor de uma suficiente e adequada estrutura de recursos humanos para a realização das atividades objeto do contrato de acordo com as cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 - r) O Cocontratante deverá assegurar todo o apoio técnico necessário, por meio de pessoal devidamente qualificado e em número suficiente, para prestar de acordo com o nível de serviço contratado toda a assistência técnica permanente necessária ao bom funcionamento dos sistemas e de toda a operação;
 - s) Disponibilizar o pessoal necessário ao exercício das atividades previstas no contrato, sendo responsável pela respetiva estrutura organizativa e funcional;
 - t) Dirigir o pessoal ao seu serviço, ficando responsável pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à qualidade de entidade empregadora, em especial as impostas quanto à segurança e saúde no trabalho;
 - u) O pessoal a contratar pelo Cocontratante para assegurar o cumprimento do contrato deverá deter as qualificações necessárias, designadamente as habilitações técnicas e profissionais exigidas para exercer as funções próprias da execução dos serviços objeto do contrato;
 - v) A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos



necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, bem como ao estabelecimento do respetivo sistema de organização;

- w) Ficam a cargo do Cocontratante todos os encargos com a mão-de-obra, segurança social e seguros relativamente às equipas afetas ao cumprimento da tarefa;
 - x) Caso a LUSA venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizará a LUSA de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
 - y) Nos casos de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a LUSA pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais;
 - z) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Cocontratante deve dar imediato conhecimento à LUSA da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do contrato e prestar-lhe toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
2. São da responsabilidade exclusiva do Cocontratante os encargos decorrentes do cumprimento das suas obrigações contratuais.

Cláusula 13^a - Tratamento de dados pessoais

1. O Cocontratante é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante deve implementar os meios técnicos e organizacionais adequados à proteção dos dados pessoais, designadamente contra o risco da sua destruição, acidental ou ilícita, e o risco da sua alteração, difusão ou acesso não autorizados e de qualquer outra forma de tratamento ilícito.
3. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar o cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 pelos seus trabalhadores ou colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela LUSA ou por quem atue em representação desta.
4. Mediante solicitação escrita da LUSA, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar uma lista dos meios e medidas tomados nos termos e para efeitos do disposto nos números anteriores.
5. O Cocontratante deve conservar os dados pessoais recolhidos no âmbito da execução do contrato apenas durante o prazo que for necessário e de acordo com as instruções que nesse sentido lhe sejam dadas pela LUSA e por outras entidades legalmente competentes.
6. O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais obtidos em virtude da execução do contrato para outra entidade, salvo autorização expressada LUSA.
7. O Cocontratante não pode subcontratar ou, por qualquer forma, cometer a um terceiro o cumprimento das obrigações estabelecidas na presente Cláusula, exceto tal seja estritamente necessário para o cumprimento integral do disposto no caderno de encargos e desde que o subcontratado ou terceiro fique expressamente vinculado ao cumprimento do disposto na presente Cláusula.
8. O Cocontratante deve cooperar com a LUSA em todo o que for necessário para o cumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Sempre que o titular de dados pessoais exerça os seus direitos junto da LUSA nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da LUSA;
 - b) Sempre que a LUSA seja requerida a cumprir ou a dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de outras entidades legalmente competentes em matéria de proteção de dados pessoais.
9. Em caso de cessação do contrato, o Cocontratante deve:
 - a) Proceder à destruição dos dados pessoais da LUSA no prazo de 6 (seis) meses após o termo do contrato;
 - b) Cessar de imediato qualquer tratamento de dados pessoais em representação da LUSA.

Cláusula 14^a - Incumprimento contratual pelo Cocontratante

1. Se o Cocontratante cumprir defeituosamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja



imputável ou se não as cumprir de forma pontual, a LUSA notifica-a para, dentro de um prazo razoável, cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta e repor a normalidade da situação.

2. Findo o prazo referido no número anterior sem que o Cocontratante tenha sanado o incumprimento e/ou agido em conformidade com a notificação da LUSA, esta pode, mediante mera notificação àquela e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao Cocontratante, promovendo, a expensas desta, o desenvolvimento, diretamente ou por intermédio de terceiro, dos serviços não executados; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o Contrato nos termos legais.
3. O disposto nos números anteriores não invalida ou impede a aplicação pela LUSA das sanções contratuais pecuniárias previstas na cláusula seguinte nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 15^a - Sanções contratuais pecuniárias

1. Em face de qualquer incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso do contrato pelo adjudicatário, a LUSA pode aplicar-lhe sanções contratuais pecuniárias nos termos dos números seguintes e do disposto nos artigos 325.º e 329.º do CCP.
2. São aplicáveis os limites máximos de penalidades definidos no artigo 329.º do CCP, a título de sanções contratuais.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a LUSA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a reiteração da mesma, o grau de culpa (a título de dolo ou negligência) do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. A LUSA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a LUSA exija uma indemnização em caso de dano excedente.

Cláusula 16^a - Caso fortuito ou de força maior

1. Em caso fortuito ou de força maior, a parte afetada deve informar imediatamente a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, do acontecimento, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, ou e-mail, para que as partes possam, em colaboração, proceder ao apuramento e à determinação dos efeitos dos eventos.
2. Se a parte afetada não observar o disposto no número anterior, o evento de caso fortuito ou de força maior verificado torna-se inoponível à outra parte, salvo este evento constitua também um impedimento para o cumprimento do disposto no número anterior.

Cláusula 17^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Cocontratante é o único responsável pela prestação de serviços.
2. Sem prejuízo da possibilidade de resseguro nos termos da lei, o Cocontratante não pode subcontratar ou ceder a sua posição contratual, bem como qualquer dos direitos ou obrigações decorrentes do contrato, a terceiros, salvo haja autorização expressa da LUSA.
3. Para obtenção da autorização referida no número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com documentos de habilitação relativos ao subcontratado ou cessionário que lhe sejam exigidos na fase de formação do contrato.
4. A LUSA pronuncia-se, por escrito, sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção.
5. A falta de resposta por parte da LUSA no prazo indicado no número anterior equivale a indeferimento da proposta.
6. No caso de subcontratação, o Cocontratante permanece integralmente responsável perante a LUSA pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.



7. A cessação da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Resolução

1. Além de outros casos de violação reiterada ou grave, pelo Cocontratante, das disposições legais ou do termos contratuais, e dos casos especialmente previstos na lei ou no contrato, a LUSA pode ainda resolver unilateralmente o contrato, sem que o Cocontratante tenha direito a qualquer indemnização, nos seguintes casos:
 - a) Insolvência, liquidação ou cessação da atividade do Cocontratante ou qualquer outra situação análoga;
 - b) Perda da autorização do Cocontratante para a prestação de serviços objeto do contrato;
 - c) Prestação de falsas declarações pelo Cocontratante à LUSA; e
 - d) Violação da obrigação de confidencialidade prevista na cláusula 19.ª.
2. A resolução do contrato opera mediante notificação por carta registada com aviso de receção dirigida ao Cocontratante, da qual conste o motivo justificativo da resolução.
3. A resolução do contrato não exime o Cocontratante da obrigação de satisfazer os requerimentos fundados submetidos pela LUSA até à data da resolução.
4. A resolução do contrato determina a perda automática da caução a favor da LUSA a título de cláusula penal, sem prejuízo da responsabilidade do Cocontratante, nos termos gerais de direito, por todos os danos e prejuízos decorrentes da resolução que excedam o montante da cláusula penal.
5. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer outras sanções contratuais que se mostrem devidas.

Cláusula 19.ª - Confidencialidade

1. Sem prejuízo do dever legal e contratual de proteção de dados pessoais referido designadamente na cláusula 13.ª, o Cocontratante, incluindo os seus colaboradores/trabalhadores ou quaisquer subcontratados, obriga-se a, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu termo, guardar o sigilo de todos os dados e informações a que tenham acesso em virtude da preparação ou execução do contrato e/ou cuja confidencialidade resulte da sua própria natureza.
2. O Cocontratante apenas pode dar conhecimento a terceiros do conteúdo dos documentos e informações referidos no n.º 1 quando haja autorização prévia da LUSA para o efeito.
3. O acesso por terceiros a quaisquer documentos ou informações referidos no n.º 1 que estejam na posse ou estejam detidos em nome da LUSA, rege-se pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.
4. Não são considerados como terceiros para efeitos da presente cláusula as entidades com as quais as partes legitimamente celebrem contratos no âmbito do contrato cuja execução implique a utilização necessária dos elementos previstos nesta cláusula, nem com quem tenha contactado para o mesmo efeito, desde que essas entidades aceitem e declarem, por escrito, vincular-se ao cumprimento das obrigações de confidencialidade que decorrem da presente cláusula.
5. As obrigações de confidencialidade previstas na presente cláusula não se aplicam aos dados e informações que:
 - c) São considerados como não confidenciais por acordos escritos das partes;
 - d) Já sejam de acesso público aquando da receção dos mesmos por qualquer das partes;
 - e) Passem, de acordo com a lei aplicável, a ser de acesso público após a sua receção por qualquer das partes;
 - e
 - f) Qualquer das partes prove ter já na sua legítima posse, aquando da receção, sem terem sido diretamente obtidos pela outra parte.
6. Não constituem violação das obrigações de confidencialidade a divulgação por imposição legal ou por determinação das autoridades administrativas ou judiciais.



Cláusula 20^a - Comunicações e notificações

1. Salvo em caso de indicação expressa em contrário, as comunicações entre as partes a efetuar ao abrigo do presente contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou e-mail e dirigidas para os seguintes endereços:
 - a) LUSA – Agência de Notícias de Portugal, S.A.
Gestor do contrato: Maria de Deus Rodrigues
Morada: Rua Dr. João Couto, Lote C, 1500-236 Lisboa
Telefone:
E-mail:
 - b) 2L1 – Soluções linguísticas Unipessoal, Lda
Contacto: Allan Douglas Bissell
Morada: Rua das Faias, 3 –Moita, Sapataria, 2590-421 Sobral de Monte Agraço
Telefone:
E-mail:
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21^a - Prazos e regras de contagem

À contagem dos prazos para efeitos do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades e não se suspende aos sábados, domingos e feriados, salvo se for estabelecido em dias úteis;
- c) O termo do prazo que ocorra em dia em que os serviços da LUSA ou do Cocontratante perante o qual deva ser praticado o ato não estejam abertos ao público, ou não funcionem durante o período normal de expediente, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 22^a - Foro competente e legislação aplicável

1. Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação, apreciação de validade e execução do contrato, as partes acordam na competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Exclui-se, no âmbito dos litígios emergentes do contrato, a possibilidade de recurso à arbitragem.
3. Em tudo que o presente contrato e o caderno de encargos não regularem, observa-se o disposto no CCP e na demais legislação aplicável.

Lisboa, 13 de março de 2023

**ALLAN
DOUGLA
S BISSELL** Assinado de forma
digital por ALLAN
DOUGLAS BISSELL
Dados: 2023.03.15
15:29:22 Z

Pela LUSA,

Pela 2L1,

**JOAQUIM DE
JESUS PEDRO
CARREIRA** Assinado de forma
digital por JOAQUIM DE
JESUS PEDRO CARREIRA
Dados: 2023.04.04
09:43:10 +01'00'

**CATIA
CRISTINA
MALVEIRO
ARAUJO** Assinado de forma
digital por CATIA
CRISTINA
MALVEIRO
ARAUJO
Dados: 2023.03.21
15:39:57 Z